LEI Nº 1.228, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", a ser comemorado todo último domingo de Abril de cada ano.

Parágrafo único - Na semana que antecede o evento serão realizadas palestras e programas de conscientização nas escolas públicas municipais sobre os problemas do cotidiano social e político da cidade.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e da Comunicação Social ficam responsáveis pela implementação e divulgação dos eventos alusivos à data, através de cartazes nas escolas e de Outdoors.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas nas escolas municipais devem incluir palestras sobre as conseqüências do uso de drogas, agressões físicas entre jovens, preconceitos, discriminações, aborto, pedofilia, prostituição infantil, Aids, e assuntos de importância política que envolva o cotidiano da cidade de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2663

quarta-feira
24 de março
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.227, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUTIR O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a institui o Programa de Parcelamento de débitos tributários, com dispensa do pagamento de encargos moratórios (multas e juros de mora), visando beneficiar os contribuintes com dívidas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - É permitido ao contribuinte, caso atualize o valor total da dívida, o parcelamento máximo em até 60 (sessenta) meses, no valor mínimo de pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta Reais).

§ 1º - Poderá aderir ao presente Programa de Parcelamento de dívidas o contribuinte já beneficiado em planos anteriores de parcelamento de dívida, desde que esteja adimplente ou efetue o pagamento de pelo menos 20% do valor das parcelas em atraso.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com parcelamento de dívida, se atrasar o pagamento de três parcelas do valor acord terá antecipado o vencimento das demais parcelas e pe erá o benefício do parcelamento.

Art. 3º - O prazo para requerer os benefícios previstos no art. 1º, expira no dia 30 de novembro de 2010, decorrido este prazo, a dívida será cobrada no seu total, sem os benefícios mencionados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.228, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o "DIA DA CONSCIÊNCIA JOVEM", a ser comemorado todo último domingo de Abril de cada ano.

Parágrafo único - Na semana que antecede o evento serão realizadas palestras e programas de conscientização nas escolas públicas municipais sobre os problemas do cotidiano social e político da cidade.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e da Comunicação Social ficam responsáveis pela implementação e divulgação dos eventos alusivos à data, através de cartazes nas escolas e de Outdoors.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas nas escolas municipais devem incluir palestras sobre as conseqüências do uso de drogas, agressões físicas entre jovens, preconceitos, discriminações, aborto, pedofilia, prostituição infantil, Aids, e assuntos de importância política que envolva o cotidiano da cidade de Boa Vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.229, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO NÚMERO DO CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - NAS CONTAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONES, IMPOSTOS MUNICIPAIS E TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Ficam as empresas concessionárias, Companhia de Água e Esgoto do Estado de Roraima - CAER, Boa Vista Energia, Companhias Telefônicas e a Prefeitura Municipal de Boa Vista obrigadas a excluir o número do CPF - Cadastro de Pessoa Física-, respectivamente, das contas de água, luz, telefones, taxas ou de impostos municipais.

Parágrafo único - A Prefeitura manterá oficialmente correspondência com os órgãos responsáveis pelo fornecimento de água, luz e telefones, para que não mais conste o número do CPF dos consumidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 19 de março de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO